



|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| LEI Nº                            | FLS. |  |
| 5.467                             | 023  |  |

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.467

Autoriza a implantação de um Programa de Odontologia Hospitalar nos Centros de Terapia Intensiva dos hospitais do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um programa de Odontologia Hospitalar para pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva.

**Art. 2º** Não estão abrangidos pelo *caput* serviços de natureza meramente estética.

**Art. 3º** A realização do atendimento disponibilizado pela municipalidade deverá ser realizado em pacientes críticos, não cooperativos.

**Art. 4º** Para a execução do serviço estabelecido nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios com entidades e órgãos públicos ou entidades privadas, observada legislação aplicável, notadamente quanto à publicidade, isonomia e impessoalidade do processo de contratação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento municipal vigente e subsequente.

**Parágrafo único.** A remuneração do serviço será determinada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de abril de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA  
Presidente

